



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA  
**H44**  
SETOR DE ARQUIVO

1  
M

Dist. ....

JCJ n.º 393/72

OBJETO — Aviso prévio  
Indenização  
13ª salário  
Férias  
R.S.R.

AUDIÊNCIAS

5/4/72, às 13,55 hs.

11/5/72 - 12,59

Arg.

ARQUIVADO

RECTE — Severiano Justino Sales


RECDO — Calçados América-Jaime da Costa Gondim

Cr\$ 2.499,92

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de março  
do ano de 19 72 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

  
Chefe da Secretaria



5-4-72  
13,55

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Goiânia - N e s t a -

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	6 / 3 / 72
Folha	39) N.º 393/72
JUSTIÇA DO TRABALHO	

SEVERJANO JUSTINO SALES, bras., solteiro, sapateiro, Rua São José, nº 57 - via de seu advogado que abaixo assina, vem, -  
muito respeitosamente, à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória -  
Trabalhista contra a firma CALÇADOS AMERICA de propriedade do Sr. Jaime  
da Costa Gondim, situada à Rua 9 de Março, lote nº 11, quadra 4, Vila San-  
to Afonso, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes :

que o reclamante foi admitido para trabalhar com a -  
firma reclamada em data de 1/7/69, tendo sido demiti-  
do em data de 1/6/70, voltando a ser novamente contratado em 13/5/71 e  
demitido em data de 29/2/72, sendo que da última vez que trabalhou para  
a empresa reclamada, por mais que pedisse ao patrão, sua Carteira do Tra-  
balho e Previdência Social não fôra assinada;

que ao ser despido, tanto da 1a. como da 2a. vez, -  
não foram pagas as parcelas de Aviso-Prévio, 13º salário, Indenização, e  
Repouso Semanal Remunerado, pois, trabalhava à base de comissão numa mé-  
dia de Cr\$400,00 (quatrocentos cruzeiros mensais).

Do exposto,

requer-se seja notificada a firma reclamada para compa-  
recer em audiência a ser previamente designada por V. Exa. para, querendo,  
se defender da presente Ação, sob pena de revelia sendo no final condena-  
da a pagar o valor contido nas parcelas abaixo mencionadas, acrescidas de  
juros correção monetária, bem assim seja feita a retificação da assi natu-  
ra em sua Carteira Profissional, tudo como de direito.

Parcelas:	1 - Aviso-Prévio.....	Cr\$ 400,00
	2 - Indenização (2 anos).....	" 866,66
	3 - 13º salário.....	" 366,66
	4 - Férias.....	" 266,60
	5 - R. S. Remunerado...45 dias.....	" 600,00
Total (valor da ação).....		<u>"2.499,92.</u>

Protesta-se por ~~por demais~~ provas permitidas -  
em direito e requer, desde logo, o depoimento pessoal do Sr. Jaime da Cos-  
ta Godim, proprietário da firma reclamada.

N. T. P. Deferimento, Goiânia, 6 de março de 1972.

pp. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO

O. A. B. 1.705



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



PALÁCIO DA JUSTIÇA  
COMARCA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS  
TELEFONE 6-2471

**Tabelionato Paulo Borges Teixeira**

*Bel. Paulo Borges Teixeira*

3.º TABELIÃO

Livro N. 54

Fis. 89

1º Traslado

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ** o Sr. Severiano Justino de Sales.

SAIBAM QUANTOS ÊSTE PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, bastante virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e ~~sessenta~~ 72 aos quatro dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, em cartório, como outorgante, compareceu o Sr. SEVERIANO JUSTINO DE SALES, brasileiro, solteiro, maior, sapateiro, domiciliado e residente nesta Capital, portador da Carteira Profissional nr. 22.677, expedida nesta Capital, em 21 de julho de 1.965;-

Reconhecido como próprio de e das duas testemunhas adiante assinadas; perante as quais por el me foi dito que, por êste público instrumento, e nos termos de direito, nomeia constitui seu bastante procurador, Dr. RAIMUNDO LUSTOSA CORADO, brasileiro, advogado com escritório e -- residência nesta Capital, para com os poderes da cláusula "adjudicia" e os constantes da ressalva do artigo 108 do C.P.C. requerer e acompanhar até final julgamento, uma ação trabalhista contra a firma Calçados América, de propriedade do Sr. Jayme da Costa Gondim; podendo, para tanto, requerer, fazer provas, concordar, discordar, recorrer, variar de ação; transigir, desistir, -- usar de quaisquer medidas e substabelecer. E de como assim dis-



4  
M

Caçados América -Jaime da Costa Gondim  
Rua 9 de março, lote II-quadra 4-Vila Santo Afonso  
Nesta

Severiano Justino Sales

Praça Cívica, nº 9  
13,55

treze e cinquenta e cinco

5

cinco

abril

Certifico que em 2 de 3 de 72  
foi expedida a notificação da sentença de fls. \_\_\_\_\_  
pelo registrado postal nº 863  
Goiânia, 2 de 3 de 72  
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

Goiânia, 6

março

72

M





**ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO:**

*Rua descontinuada na  
Vila indicada segunfo,  
9/3/72*

Não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei — Artigo, 774 da C. L. T.

*Santos*





*Severiano*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Proc. n.º J C J 393/72

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 13,55 horas, na sala de audiências desta junta, presente o reclamante Severiano Justino Sales

e ausente o reclamado Calçados América- Jaime da Costa Gondim

, não tendo se realizado a audiência para apreciação da reclamação do primeiro contra o segundo, em razão de não ter sido notificada a recda., conforme devolução da correspondência,

foi designada nova audiência para o dia 11 de maio do corrente ano, às 12,59 horas ciente o recte. devendo o recdo. ser notificado no endereço a ser fornecido dentro de três dias.

Pelo que eu, Chefe de Secretaria, lavrei o presente

Cientes:

*Severiano Justino Sales*  
A cargo de Severiano Justino Sales

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

PROC. N.º JCI393/72

Aos **11** dias do mês de **maio** do ano de **1972**  
nesta cidade de **Goiânia**, às **12,59** horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte.  
**Severiano Justino Sales**  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instrução e julgamento da  
reclamação relativa a **Aviso, etc.**  
**Calçados América- Jaime da Costa Gondim**, que apresentou contra

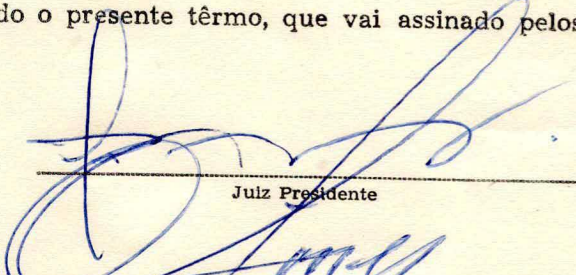
Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de dissídio e após a  
votação, foi proferida a seguinte decisão:

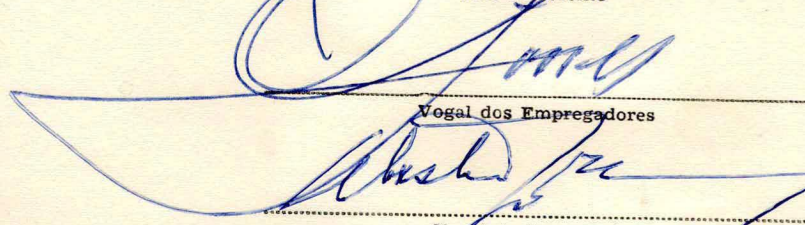
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**  
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos do art. 844, da C.L.T.

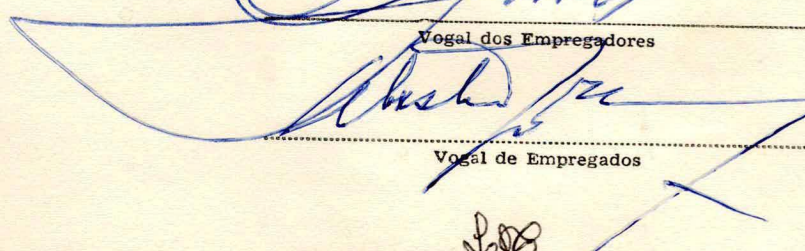
Dá-se ao processo o valor de Cr\$ **2.499,92**

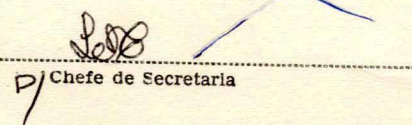
Custas pelo Reclamante no importe de Cr\$ **122,09, isentas.**

Do que para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos  
membros da Junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

  
\_\_\_\_\_  
Vogal de Empregados

  
\_\_\_\_\_  
PJ Chefe de Secretaria